



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 05 / 2024

Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.218 DE 10 DE MAIO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Altera a Lei nº 12.460, de 24 de novembro de 2022, que estabelece que os procedimentos médicos realizados por pacientes do sexo feminino na rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba poderão ser acompanhados por quem a paciente indicar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 2º da Lei nº 12.460, de 24 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Deverá a paciente, em momento antes do procedimento médico, indicar à triagem do estabelecimento de saúde quem poderá acompanhá-la, se ela desejar.

§ 1º A(o) acompanhante deverá ser maior de idade e não precisará necessariamente de vínculo familiar para acompanhar o procedimento.

§ 2º A(o) acompanhante não poderá se manifestar no momento do procedimento médico com vistas a atrapalhar o procedimento.

§ 3º Caso a mulher não disponha de acompanhante, ficam os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba incumbidos de disponibilizarem servidor do sexo feminino para acompanhamento em procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial de paciente mulher.”

Art. 2º Mantenha-se as demais disposições da Lei nº 12.460/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
de maio de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador